



RDL

REDE BRASILEIRA
DIREITO E LITERATURA

O DIREITO E OVOS VERDES E PRESUNTO.

PHIL LORD²

TRADUÇÃO DE FELIPE ZOBARAN

RESUMO: Este trabalho analisa *Ovos verdes e presunto*, o quarto livro infantil mais vendido de todos os tempos, como um estudo de caso, para ponderar que a literatura infantil não-didatizante é uma fonte fundamental do direito. O artigo parte da categorização da literatura infantil como constitutiva de regras comportamentais internas junto à criança-leitora, e dessas regras como cruciais para nortear o comportamento humano. O argumento defendido é de que as regras comportamentais que podem ser sintetizadas a partir da literatura não-didatizante compartilham as principais características das leis e são inclusive mais fundamentais do que as fontes tradicionais do direito. Por fim, apresentam-se dois exemplos de regras comportamentais que podem ser sintetizadas a partir de *Ovos verdes e presunto*, uma sobre a importância da persistência e outra sobre a importância de se manter a mente aberta.

PALAVRAS-CHAVE: Dr. Seuss; *Ovos verdes e presunto*; literatura infantil; didatismo; persistência.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho usa *Ovos verdes e presunto* como um estudo de caso para caracterizar a literatura infantil não-didatizante como uma fonte fundamental do direito (Seuss, 1998). *Ovos verdes e presunto*, escrito por Theodor Seuss Geisel (Dr. Seuss), é o livro mais vendido da carreira do autor, e consta como o quarto livro infantil de maior vendagem em todos

¹ Esta pesquisa foi, em parte, financiada por uma bolsa do Conselho de Pesquisas em Ciências e Humanidades do Canadá.

² Bacharel em Direito (McGill, Dean's List). Bacharel em Direito Civil (McGill, Dean's List). Membro associado do Chartered Institute of Arbitrators. Membro da Faculdade de Direito da McGill University. Montreal, Canadá. ORCID: www.orcid.org/0000-0002-5097-4140. CV: www.mcgill.academia.edu/PhilLord/CurriculumVitae. E-mail: phil.lord@mail.mcgill.ca.

os tempos (Ahuvia, 2011)³. O livro foi publicado em 1960 e, desde então, vendeu mais de oito milhões de cópias (Roback, 2001; Hannabuss, 2007). Este trabalho junta-se às pesquisas de outros acadêmicos do movimento Direito e Literatura e defende a relevância do movimento, não com a ideia de que o direito ecoa na literatura infantil, mas sim que a literatura infantil é uma fonte fundamental do direito.

A Seção I analisa *Ovos verdes e presunto* e suas características principais, especialmente o não-didatismo. A Seção II trata da nossa ideia central, de que as regras comportamentais que podem ser sintetizadas a partir de obras não-didatizantes como *Ovos verdes e presunto* têm uma natureza extremamente *jurídica*, uma vez que compartilham grande parte das características básicas das leis. As Seções III e IV oferecem exemplos específicos de regras comportamentais que podem ser sintetizadas a partir de *Ovos verdes e presunto* pela criança-leitora⁴: a Seção III reflete sobre a importância de se manter a mente aberta, e a Seção IV explora a importância da persistência. As seções também exploram como os dois conceitos – mente aberta e persistência – são amplamente fundamentais para o desenvolvimento da operacionalidade⁵ jurídica e dos sistemas jurídicos.

2 OVOS VERDES E PRESUNTO E O NÃO-DIDATISMO

Esta seção explora o não-didatismo como a característica proeminente de *Ovos verdes e presunto*. Aqui também são explorados os efeitos desse não-didatismo do livro em sua relação com a criança-leitora.

Em *Ovos verdes e presunto*, o ator, Dr. Seuss, utiliza a técnica da repetição: o livro original em inglês contém apenas cinquenta palavras diferentes (Kopf, 2015). Cada página traz uma ilustração, e todas são feitas pelo próprio autor (Hannabuss, 2007). O enredo de *Ovos verdes e presunto* é bastante simples. Sam-I-am, o protagonista, aparece na história quando uma criatura sem nome, o antagonista, está sentado

³ Seuss nasceu em 1904 e morreu em 1991. Apesar de Seuss ter usado o título de Dr., ele não tinha doutorado.

⁴ Uso a expressão criança-leitora ao longo deste artigo para me referir à criança em sua relação com o livro em análise. O termo ajuda a qualificar minhas conclusões, e sua aplicabilidade pode ser limitada se estiver fora deste contexto.

⁵ Defino uma operacionalidade jurídica como o comportamento de vários atores que interagem com os sistemas jurídicos.

lento. A criatura sem nome, visivelmente frustrada, expõe sua antipatia por Sam-I-am. Este então oferece à criatura sem nome uma bandeja com ovos verdes e presunto, oferta que a criatura sem nome recusa. A criatura sem nome afirma que não gosta de ovos verdes e presunto. Ao longo do livro, Sam-I-am repetidamente oferece à criatura sem nome os ovos verdes e presunto, cada vez em um contexto diferente da anterior (em uma casa, com um rato, em uma caixa, com uma raposa). Todas as vezes, a criatura recusa a oferta. Depois de muita insistência, a criatura sem nome rende-se e aceita experimentar os ovos verdes e presunto, desde que Sam-I-am pare de oferecer. No fim, a criatura sem nome adora ovos verdes e presunto e vai agradecer a Sam-I-am.

Ovos verdes e presunto difere de outras grandes obras da literatura infantil por ser não-didatizante. A maioria dos livros infantis supostamente busca deixar uma lição ao seu leitor. O chamado didatismo (ou a falta dele) pode parecer uma diferença formal, fácil de não ser percebida. Todavia, não se trata meramente de uma diferença formal. O processo de aprendizagem e, conseqüentemente, a relação da criança com o livro são essencialmente diferentes na literatura não-didatizante. Um exemplo tradicional de literatura didatizante é a fábula de Esopo *A lebre e a tartaruga*, que conta:

A Lebre certa vez ridicularizou a Tartaruga pelos seus pés pequenos e por sua vagareza. Esta, respondeu rindo: “Mesmo que sejas rápida como o vento, eu te derrotaria em uma corrida”. A Lebre, certa de que essa ideia era impossível, aceitou a proposta; e as duas combinaram que a Raposa decidiria a rota e fixaria a linha de chegada. No dia escolhido para a corrida, as duas começaram juntas. A Tartaruga não parou por um segundo sequer, mesmo com seu passo vagaroso, seguiu constantemente rumo ao fim da corrida. A Lebre, deitada pelo caminho, adormeceu. Finalmente ao acordar, correndo o mais rápido que podia, ela viu que a Tartaruga já havia cruzado a linha de chegada, e estava descansando confortavelmente depois do esforço. Devagar e constantemente, vence-se a corrida (Aesop, 1998, p. 198, trecho traduzido).

O aspecto mais distintivo da fábula é, claramente, a última frase, que formula a moral da história. A criança-leitora é exposta ao objetivo do texto: ela não precisa encontrá-lo sozinha. Esse tipo de abordagem desencoraja o pensamento crítico e é profundamente ancorada em amplas estruturas e ações sociojurídicas. A literatura didatizante introduz a

criança a um paradigma em que as regras são formuladas por *outros* e em que o aprendizado é didático, e não experiencial. A relação da criança com a literatura didatizante é mais comparável à sua relação com um professor ou pai do que com suas próprias experiências. Pais e professores criam padrões de comportamento por meio de uma postura positiva e autoritária. Suas regras são claras, e desobedecê-las leva a punições e sanções. O pensamento crítico não é necessário nem encorajado nessa relação. Talvez a literatura didatizante não tenha o aspecto coercitivo (ou autoritário) tão evidente quanto o de pais e professores, mas sua postura é igualmente positiva. Esse padrão positivo e autoritário é crucial para nossa sociedade e é usualmente fortalecido por suposições a respeito de como o ser humano funciona melhor, tanto como indivíduo quanto como grupo. Nosso sistema educacional, por exemplo, é veementemente mais didatizante do que experiencial (Johnes, 2006; Hogan, 2006). E esse padrão não é restrito às crianças: ele existe, em diferentes formas, ao longo da vida de todos os indivíduos. As figuras dos pais e professores tornam-se as dos governantes e chefes⁶. Estamos constantemente comandados por *outros*, que criam regras *para nós*, com graus variantes de autoridade e legitimidade.

O não-didatismo de um livro define sua relação com a criança-leitora. Esta se aproxima de um livro não-didatizante com a mente mais aberta, com uma postura menos rígida e desconfiada. (Repp, 2012). *Ninguém, no fim das contas, gosta de receber instruções – seja sobre o que fazer, seja sobre o que concluir* (Harburg et al., 1979; Baumlin & Weaver, 2000). Um efeito duplo é visível: em um primeiro momento, pode ser mais difícil chegar a uma conclusão sobre a aplicabilidade da história em geral, uma vez que essa conclusão deve ser atingida individualmente; ainda assim, em segundo lugar, uma vez alcançada a conclusão, ela é mais provavelmente aceita, uma vez que é atingida individualmente (Repp, 2012, p. 271). O didatismo leva à mente fechada, um efeito que pode ser irreversível.

⁶ Sobre personificações abstratas de autoridade, veja Kukathas (2014).

A próxima seção reflete sobre a chegada à conclusão por parte da criança-leitora e se debruça sobre o âmago do meu argumento, ao explorar a natureza dessas conclusões e sua normatividade.

3 CRIAÇÃO DE REGRAS

Na seção anterior, explorei como as obras didatizantes, similarmente a outras figuras autoritárias – como pais e professores, trazem conclusões (regras) que são positivas e autoritárias. Essas regras precisamente se relacionam à *lei* e ao *direito*, por definição. Enquanto o direito pode ser foco de diversos debates conceituais, ele é fundamentalmente o conjunto das leis, cujos alicerces conceituais são amplamente aceitos (Ratnapala, 2009, p. 58; Bentham, 1970, p. 1; Hart, 2012, p. 91-95). Uma lei é uma *regra* (obrigatória) – uma frase de caráter (1) positivo e (2) autoritário ou impositivo (2) que regula a conduta (3) das pessoas, guiando seu comportamento. A sanção necessária e o fato de a regra geralmente ser imposta pelo estado são simplesmente elementos que conferem ao direito sua autoritariedade ou imposição. A correspondência mais próxima a essa definição é, naturalmente, a da lei e do direito como convencionalmente retratados, como regras de conduta emanadas do estado e sancionadas pelo estado. A maioria dos indivíduos, desde a mais tenra idade, sabe que esse tipo de regra *proíbe* o assassinato, o ato de matar intencionalmente o próximo. Uma regra assim é comum em vastos sistemas jurídicos e tradições legais. Já as regras impostas por pais e professores, às quais se assemelham as regras encontradas em livros didatizantes, têm exatamente as mesmas características que as leis do estado: são positivas, autoritárias, impostas e comportamentais – mesmo que a maioria das pessoas não as considere como canônicas. Essas regras são, portanto, bastante *jurídicas*⁷.

Que comparação pode ser feita entre regras assim, que se encaixam tão perfeitamente no conceito tradicional de leis, com as regras que a criança depreende ao realizar a leitura de livros não-didatizantes, como *Ovos verdes e presunto*? Na verdade, as regras que as crianças concluem

⁷ Esta frase foi emprestada de Desmond Manderson, que mencionou de passagem durante uma entrevista que considera a literatura infantil “muito jurídica, muito jurisprudencial”. Ver Sherwin (2012, 5m:58s).

por si só são tão *jurídicas*, se não mais, do que as frases positivas e autoritárias escritas no final das fábulas didatizantes. Essa conclusão contraintuitiva pode ser comprovada pela definição, usada acima, de leis como regras de comportamento autoritárias e positivas. Quando uma criança-leitora lê *Ovos verdes e presunto*, ela é apresentada a uma narrativa a partir da qual ela pode retirar conclusões. Esse processo é similar àquilo que chamaríamos de *aprender pela experiência*. As experiências ao longo de nossas vidas nos levam a chegar a conclusões sobre o nosso próprio comportamento. Por indução, formulamos regras de aplicabilidade geral, que mais tarde nortearão nosso comportamento (Pankhurst, 2010; Hardie, 1975). Uma criança que encosta no fogo e se queima aprende que o fogo causa dor. Pela sucessão de eventos como esse, ou por eventos especialmente dolorosos, a criança formula uma regra em sua cabeça: *Eu não devo tocar no fogo (do contrário, sentirei dor)*. Uma vez formulada, a regra guiará o futuro comportamento da criança. Em vista do fogo, a criança decidirá não encostar nele. Uma narrativa como a de *Ovos verdes e presunto* oferece uma oportunidade às crianças aprenderem como se estivessem vivendo suas próprias experiências. Diferentemente de uma experiência didatizante, em que a criança seria apresentada literalmente a uma regra, *Ovos verdes e presunto* apresenta à criança as peças de um quebra-cabeça para que ela monte e sintetize regras: experiências, mesmo que ficcionais⁸.

As regras comportamentais que são sintetizadas a partir da experiência ou da imitação (das experiências dos outros) são tão positivas quanto as regras de comportamento encontradas em trabalhos e ambientes didáticos: tomam a forma de afirmações claras e articuladas, como a regra mencionada no parágrafo anterior, *não devo tocar no fogo (do contrário, sentirei dor)*. Para que possam ser consideradas leis, dependeria apenas da terceira característica: autoritariedade. Analisar este ponto significa entender a questão fundamental da motivação do comportamento humano. Declarações didáticas de fontes tradicionais e menos tradicionais com autoridade (como pais ou governos) são geralmente autoritárias por meio da força bruta: não as cumprir causa

⁸ A analogia entre aprendizagem experiencial e imitativa foi confirmada por psicólogos. Veja Offerman & Sonnemans (1998) e Williamson *et al.* (2010).

dor, por exemplo, por meio da perda de liberdade ou recursos financeiros.

Na seção I, afirmei:

O não didatismo do livro evidencia efeito duplo: em um primeiro momento, pode ser mais difícil chegar a uma conclusão sobre a aplicabilidade da história em geral, uma vez que essa conclusão deve ser atingida individualmente; ainda assim, em segundo lugar, uma vez alcançada a conclusão, ela é mais provavelmente aceita, uma vez que é atingida individualmente. O didatismo leva à mente fechada, um efeito que pode ser irreversível.

A autoridade faz de uma regra uma regra. Uma regra não autoritária de comportamento não guiará o comportamento e, portanto, dificilmente poderá ser chamada de regra. Não quero dizer aqui que a força bruta é a motivação primária e mais eficaz do comportamento humano. A autoritariedade de uma regra não deriva de sua punição, mas de sua internalização⁹. Os seres humanos – ou, pelo menos, a maioria deles – não evitam matar o próximo apenas para não serem presos. Eles o fazem porque internalizaram que fazê-lo é proibido, e aceitaram a legitimidade de tal regra (talvez porque ela seja consistente com seus valores pessoais). Os efeitos do chamado controle interno de comportamentos humanos tem sido estudado por sociólogos. Na sociologia, a teoria do controle lida com a eficácia do controle interno e externo para evitar uma pessoa de desviar da sociedade. Walter C. Reckless foi pioneiro em estudos sobre os efeitos dos controles interno e externo em situações de crime. Reckless conclui que o comportamento jovem não-delinquente é guiado pelo sentimento de autopercepção, e não pelo controle externo. Ele afirma que:

o “isolamento” contra a delinquência por parte de meninos [não delinquentes] pode ser visto como um processo contínuo que reflete uma internalização de valores não delinquentes e conformidade com as expectativas de outras pessoas significativas. Se os sujeitos, agora amplamente não receptivos às normas de conduta delinquentes, continuarão a permanecer “bons” no futuro, permanece problemático. A resposta a essa pergunta, acredita-se, dependerá de sua capacidade de manter suas autoimagens presentes em

⁹ Refiro-me aqui a uma regra externa de comportamento, como um estatuto. Uma regra de comportamento sintetizada da literatura infantil é formulada internamente e não precisa ser “internalizada” posteriormente.

face das crescentes pressões situacionais (Reckless et al., 1956, p. 746)¹⁰.

Indivíduos não delinquentes, que constituem a maioria da população, provavelmente se abstêm de se envolver em comportamento delincente principalmente porque se identificam como cumpridores da lei ou porque internalizaram certas regras de comportamento, que descobriram ser consistentes com seus valores (e, assim, com sua identidade). Exercer comportamento delincente – ir contra as regras – levá-los-ia a conflitos internos e à sensação de perda de identidade. Também os levaria ao opróbio social, à inabilidade de relacionar-se com pessoas significativas que compartilhassem os mesmos sistemas de valores ou identidades similares.

A existência de um sistema legal formal com mecanismos externos de aplicação é, portanto, indiscutivelmente de relevância relativamente mínima. A existência de uma regra formal de comportamento dentro de tal sistema legal é, da mesma forma, de efeito mínimo na orientação do comportamento, a menos que a regra seja ou tenha sido internalizada por indivíduos não delinquentes. Se o controle comportamental é principalmente interno, não há razão para diferenciar as regras internas que no fim das contas também são regras externas de outras regras internas. O exemplo da regra interna de comportamento contra o homicídio tem tanta probabilidade de obrigar o comportamento individual quanto outra regra interna que não faça parte do sistema jurídico formal, uma regra como a explorada no parágrafo anterior: *não devo tocar no fogo (do contrário sentirei dor)*. As regras internalizadas podem ser igualmente autoritárias para o indivíduo, ou mais autoritárias ainda, do que as externas. Podemos, portanto, concluir que as regras de comportamento sintetizadas a partir de livros como *Ovos verdes e presunto* são tão *jurídicas* quanto as regras didatizantes de outras fontes.

¹⁰ Ver também Reckless *et al.* (1957), que conclui que os jovens não delinquentes em áreas de alta delinqüência são da mesma forma “isolados” de se envolverem em comportamento delincente, e ver Reckless (1937).

Elas igualmente atingem as três características de uma lei como uma regra positiva e autoritária de comportamento¹¹.

Enquanto a autoritariedade potencial dos dois tipos de regra possa ser a mesma, a criança provavelmente será mais marcada por regras que ela própria sintetizou a partir de materiais não-didatizantes. Quando a criança consome materiais não-didatizantes com a mente mais aberta, ela provavelmente sintetizará regras desses materiais, e não apenas internalizará regras didatizantes de outras fontes. A maioria das regras comportamentais internas são, portanto, provavelmente provindas de fontes ou experiências não-didatizantes.

Nesta seção, argumentamos que as regras comportamentais que podem ser sintetizadas a partir de *Ovos verdes e presunto* apresentam as mesmas características básicas das leis jurídicas. Nas duas próximas seções, explicitamos exemplos específicos de regras comportamentais que podem ser sintetizadas a partir de *Ovos verdes e presunto*. A Seção III considera a importância de se ter a mente aberta, e a Seção IV diz respeito à importância de ser persistente. Se, por um lado, as regras comportamentais resultantes são intrinsecamente *jurídicas*, as seções a seguir também lidam com o fato de que essas qualidades (mente aberta e persistência) são basilares para a operacionalidade e os sistemas jurídicos.

4 MENTE ABERTA

O aprendizado mais explícito na narrativa de *Ovos verdes e presunto* é a importância de experimentar coisas novas. O prato que Sam-I-am oferece à criatura sem nome são os ovos verdes com presunto. Trata-se de comida desconhecida também para a criança-leitora, assim como para a criatura sem nome. Sabemos que a criatura nunca comeu esse prato porque, no fim, ela prova-o pela primeira vez – e acaba gostando. O clímax do enredo dá-se quando a criatura sem nome, visivelmente cansada pela insistência, diz: “Sam! Se você me deixar em paz, eu experimento os ovos verdes e presunto. Você vai ver.” (Seuss, 1998, p. 54, traduzido do original). No fim, depois de provar os ovos verdes com presunto, a criatura acaba agradecendo a Sam-I-am. Eles então se abraçam e sorriem – o que dá a impressão de que viraram amigos. A

¹¹ Embora essa posição corresponda às características de definição da lei estabelecidas nesta seção, ela não é apoiada pela maioria dos positivistas jurídicos citados acima (Ratnapala, 2009, p. 58; Bentham, 1970, p. 1; Hart, 2012, p. 91-95).

criatura diz: “Sam! Eu gosto de ovos verdes e presunto. [...] Eu adoro ovos verdes e presunto! Obrigado! Obrigado, Sam-I-am” (Seuss, 1998, p. 59-62, traduzido do original). Então, o livro ensina à criança-leitora que experimentar coisas novas é muito importante e, principalmente, que é impossível dizer que não se gosta de algo que não se experimentou antes. Possivelmente, a criança-leitora formará como conclusão uma regra mental do tipo *Devo estar aberto a experimentar coisas novas, pois eu não posso conhecer sua natureza antes de prová-las*.

A disposição para experimentar coisas novas traduz-se na característica de quem tem a mente aberta, o que é crucial para a criação e a estabilidade de sistemas jurídicos. Estes são construídos por meio da inclusão e da participação de todos aqueles que são governados. Os sistemas jurídicos, então, envolvem uma gama muito ampla de grupos sociais em sua criação, e somente adquirem e mantêm estabilidade ao serem legitimados por aqueles que são governados (Fagan, 2008; Cheng, 2018).

Por outro lado, a mente fechada impede a estabilidade dos sistemas jurídicos. Políticas legislativas que afetem desproporcionalmente uma certa minoria ou grupo marginalizado, por exemplo, geralmente baseiam-se em considerações errôneas, preconceitos ou medos irracionais do outro. O crítico político Matthew Norman afirma que “as pessoas não precisam aprender lições pelo medo ou ódio. Por algum instinto de sobrevivência, nossa espécie naturalmente desconfia do outro, e, apenas com sorte, aprendemos a superar esse instinto ou controlá-lo, antes que ele naturalmente se torne medo e ódio” (Norman, 2017)¹². Essa ideia também é defendida por pesquisas acadêmicas Hartelius, 2015; Lianos, 2013). Políticas legislativas estigmatizantes são o resultado de um medo da alteridade que só existe se não houver mente aberta e engajamento social.

Esta seção trouxe como exemplo a importância da mente aberta como uma regra comportamental que pode ser sintetizada a partir da leitura de *Ovos verdes e presunto*. A próxima seção debruça-se sobre uma segunda regra comportamental, a qual diz respeito à importância da persistência.

¹² Ver também Khrebtan-Hörhager & Avant-Mier (2017).

5 PERSISTÊNCIA

No livro *Ovos verdes e presunto*, a ideia de mente aberta está intrinsecamente conectada à persistência. A criatura sem nome apenas aceita consumir os ovos verdes e presunto depois da significativa manifestação de persistência de Sam-I-am. Todo o livro mostra este personagem insistindo e persistindo. Sam-I-am repetidamente oferece o prato à criatura sem nome, em circunstâncias completamente diferentes, retratadas nas ilustrações do livro – em uma casa (Seuss, 1998, p. 19), com um rato (Seuss, 1998, p. 19), em uma caixa (Seuss, 1998, p. 22), com uma raposa (Seuss, 1998, p. 22). As primeiras cinquenta páginas do livro (de um total de sessenta) servem para estabelecer essas circunstâncias diferentes e repetitivas. Como dito anteriormente, o clímax da narrativa se dá quando a criatura sem nome aceita o prato, dizendo “Sam! Se você me deixar em paz, eu experimento os ovos verdes e presunto. Você vai ver.” (Seuss, 1998, p. 54, traduzido do original). A criança-leitora é convidada a concluir que a persistência pode levar a resultados favoráveis – formulando uma regra do tipo *Devo ser persistente*.

É verdade que, em um primeiro momento, pode parecer que o *tipo* de persistência retratado no livro não é exatamente a persistência que uma criança deveria ser encorajada a desenvolver. Sam-I-am parece desenvolver uma persistência pouco dialética¹³. Ao longo do livro, Sam-I-am nunca realmente conversa com a criatura sem nome. Ele repetidamente oferece o mesmo prato, em diferentes lugares e circunstâncias. É possível que se argumente que o verdadeiro valor da persistência deveria incluir o convencimento por meio do diálogo com o outro e, portanto, seria necessário ouvir o que o outro tem a dizer. Porém, a persistência representada em *Ovos verdes e presunto* é igualmente valorosa.

Esse tipo de persistência é fundamental para a operacionalidade jurídica e os sistemas jurídicos, situando-se na raiz de muitos movimentos sociais que definiram nossa cultura e sociedade. Isso porque o livro retrata a persistência em face da adversidade. Se contextualizado pelo conceito

¹³ Muitos acadêmicos e líderes empresariais argumentaram que a chave para convencer os outros está em ouvir o que eles têm a dizer. Ver Bregman (2015); Corazzini *et al.* (2012) e Conger (1998).

explorado na seção anterior, o de manter a mente aberta, persistência não-dialética é justificável e adequada; *quando se recusam a ouvir nossa voz, devemos persistir, ao invés de nos adaptar*. A decisão final da criatura sem nome de experimentar a comida sugere não apenas que a mente aberta é uma virtude (conforme visto na seção anterior), mas também que ela se recusara a ouvir o que Sam-I-am tinha a dizer. Discutir é inútil se uma das partes se recusa a ouvir. Um emissor não consegue responder de maneira produtiva e levar uma discussão rumo ao entendimento mútuo sem que seja ouvido ativamente pelo interlocutor. A relevância desse tipo de persistência para os movimentos sociais encontra eco no curto ensaio a seguir, escrito anonimamente por um ativista do movimento *Vidas negras importam*. Este se trata de um movimento constituído devido a uma série de incidentes de violência policial contra cidadãos afrodescendentes nos Estados Unidos (Black Lives Matter, 2020). Sinto-me na obrigação de reproduzir o ensaio em sua integridade, para ser fiel à voz do autor (e seu valor e relevância intrínsecos). Não adornei o texto original com correções gramaticais superficiais ou marcações “sic”, de propósito. O ensaio, intitulado “Pare de falar e ouça o que as pessoas oprimidas têm a dizer: por que a sua opinião não importa agora” segue:

Alton Sterling em Baton Rouge, Louisiana e Philando Castille em Falcon Heights, Minnesota foram ambos homens negros mortos por policiais na semana passada. Nenhum deles estava agindo agressivamente ou dando aos policiais qualquer razão para pensar que eles eram perigosos. Eles não teriam sido tratados da mesma forma se fossem brancos. Essa não é a primeira vez que algo assim acontece, e duvido que seja a última. À medida que essas histórias se desenrolavam, parecia haver um “debate” sobre elas nas redes sociais. Uso a palavra debate muito vagamente, porque não acho que haja nada para debater, mas algumas pessoas discordariam. Percebi que, apesar dos negros dizerem que esse era um padrão de racismo institucionalizado, e como eles estavam tristes e irritados por isso estar acontecendo de novo, alguns brancos não estavam ouvindo. Eles continuaram tentando defender os policiais que atiraram nesses homens, ou dizendo que os negros deveriam lembrar-se dos negros no crime negro, ou dizendo que todas as vidas importam, ou dizendo que nem todos os policiais são assim. Sei que eu talvez nada vá mudar a opinião dessas pessoas ou fazê-las pensar de outra forma. Muitas vezes, essas pessoas pensam que estão acima dos negros e que suas vozes são mais importantes. Mas preciso que pensar

que se eles estivessem realmente ouvindo o que o grupo oprimido tem a dizer, eles não sentiriam o mesmo.

A opinião do grupo no poder não importa. Os brancos não decidem o que é racista e não racista. Os homens não decidem o que é sexista e não sexista. Pessoas heterossexuais não decidem o que é homofóbico ou não homofóbico. A lista continua e continua. Temos que deixar os grupos oprimidos falarem sobre suas experiências e sentimentos. Não devemos falar por eles ou acima deles, porque não sabemos como é.

Se algo assim acontecer, e você não souber o que pensar e que lado tomar, ouça os oprimidos. Eles são os únicos afetados por esse tipo de coisa todos os dias. O simples fato de eles estarem assustados por suas vidas e pelas vidas de seus entes queridos deve lhe dizer exatamente o que você precisa saber.

#VidasNegrasImportam (Converse, 2016).

Como o trecho sugere, a necessidade principal dos oprimidos – e “não ouvidos” – é justamente a de serem ouvidos. O engajamento discursivo é de fato valioso e eficaz, mas somente se o discurso é ouvido. Ouvir é sinal de respeito e, portanto, de reconhecimento de igualdade. Visto dessa forma, não é inadequado pensar em Sam-I-am como um equivalente ficcional a líderes de movimentos sociais que se fizeram ouvir, como Martin Luther King ou Rosa Parks, os quais representam o valor da persistência na situação de serem ignorados.

Esta seção trouxe o exemplo da importância da persistência enquanto regra comportamental que pode ser sintetizada a partir da leitura de *Ovos verdes e presunto*. Também foi defendido o argumento de que a persistência é especialmente basilar para a operacionalidade jurídica e para os sistemas jurídicos em geral.

6 CONCLUSÃO

Este trabalho analisou *Ovos verdes e presunto* como um estudo de caso, com fins de argumentar que a literatura infantil é uma fonte fundamental do direito. A Seção I explorou o livro *Ovos verdes e presunto* em relação a outras obras da literatura infantil. A Seção II chegou ao sustentáculo da nossa argumentação, com a ideia de que as regras comportamentais que podem ser concluídas a partir de obras literárias não-didatizantes (como é o caso de *Ovos verdes e presunto*) são muito *jurídicas* em sua essência, o que nos leva a identificar a literatura infantil como uma fonte fundamental do direito. As Seções III e IV ofereceram

exemplos específicos de regras comportamentais internas que podem ser sintetizadas a partir da leitura da obra de Dr. Seuss, em relação aos valores da mente aberta e da persistência. Essas seções também exploraram como esses dois valores são basilares para a operacionalidade jurídica e para os sistemas jurídicos em geral, e como eles ajudam a formar e reformar esses sistemas. Assim, esse aspecto dos dois valores aqui estudados – mente aberta e persistência – fazem-nos entender a literatura infantil como mais do que uma fonte do direito. Desmond Manderson, certa vez, disse em uma entrevista: “penso que aquilo em que vivemos funciona como um mito, como uma teia de aranha, é como um belo entrelaçado de fios que não conseguimos ver. Mas quando você toca um único ponto da teia, ela toda entra em vibração” (Sherwin, 2012, 6m:02s, traduzido do original). Esse entrelace entre as fontes do direito, os sistemas jurídicos e a operacionalidade jurídica (enquanto comportamento daqueles que constituem e reconstituem os sistemas jurídicos) é complexo e possivelmente jamais será compreendido em sua integridade – e certamente deve ser objeto de diversas pesquisas futuras.

Assim, estudar trabalhos pioneiros de literatura infantil é um exercício de pluralismo jurídico (Manderson, 2003, p. 93; Griffiths, 1986). Encontrar o direito em lugares inesperados e negligenciados é um exercício intrinsecamente valioso, o qual ajuda a descobrir a natureza poética do direito em toda sua complexidade. Fazê-lo pode nos ajudar a ver o direito como algo infinitamente complexo, onipresente e transcendente. Este trabalho buscou ressignificar nossa concepção coletiva do direito e de suas fontes, ao definir a normatividade como interna, principalmente, e a literatura infantil como uma fonte internalizante do direito. Dessa forma, dá-se protagonismo à criança-leitora – o futuro cidadão. E o mais importante: este estudo defende a relevância do movimento Direito e Literatura. Se a literatura infantil é uma fonte fundamental do direito, estudá-la é crucial para compreender a natureza humana. O movimento é mais do que uma oportunidade para ampliar o escopo das fontes jurídicas: é o estudo de uma fonte fundamental do direito, que não pode mais ser negligenciada.

Muito antes de *Ovos verdes e presunto* se enraizar na cultura popular¹⁴, a narrativa enraizou-se na identidade daqueles que constituem a cultura popular. Traçar nossa identidade a partir da infância nos ensina sobre nós mesmos. Também nos lembra da simplicidade das verdades fundamentais sobre o mundo em que vivemos. Verdades podem ser comunicadas às crianças e resumidas, por exemplo, em apenas cinquenta palavras diferentes (Kopf, 2015). Ganhamos perspectiva ao ver a simplicidade das verdades fundamentais a respeito da interação social, da experiência humana e da busca pela felicidade.

No fim, o direito é um conjunto de *regras*. E são as regras que guiam nosso comportamento, que ajudam a perseguir e talvez encontrar a felicidade. Regras nos ajudam a evitar erros e dores, a organizar nossas vidas e nossas interações sociais. São nossa maneira de interagir e compreender os outros, o mundo em que vivemos e, inclusive, a nós mesmos. Elas emergem do âmago de nossa existência – das mais simples interações com aquilo que nos cerca. Regras são as peças do quebra-cabeça fundador da experiência humana: alteridade, operacionalidade, medo, dor, poder, e muitas outras peças. Talvez, a criação de regras seja intrínseca à *existência* humana – e se criar regras é existir, é necessário atentarmos para os lugares em que mais *existimos*: nas igrejas e restaurantes, nos parques e praças, nas profundidades da dor, na exaltação do sucesso, na solidão da velhice e na fascinação pela infância. Há regras a serem sintetizadas a partir de histórias, porque histórias são sobre *existir*. Existir é contar histórias – nossas ou dos outros; se existimos, compartilhamos a experiência humana, ela pode ser encontrada nas histórias mais diversas e então compartilhada entre nossos iguais. Assim, ao existirmos, tudo “entra em vibração” (Sherwin, 2012, 6m:02s, traduzido do original).

REFERENCES

AESOP. *The Complete Fables*. New York: Penguin, 1998. 288p.

¹⁴ Ver C-SPAN (2014); United States (2007), em que um juiz faz um julgamento aplicando estilo inspirado em *Ovos verdes e presunto*) e Salomon (2011), em que o proeminente artista Will.i.am sugere que seu nome artístico foi inspirado no livro de Dr. Seuss.

AHUVIA, Aaron. Dr. Seuss, Felicitator. *International Journal of Wellbeing*, v. 1, n. 2, p. 197-213, 2011.

BAUMLIN, James S.; WEAVER, Margaret E. Teaching, Classroom Authority, and the Psychology of Transference. *Journal of General Education*, v. 49, n. 2, p. 75-87, 2000.

BENTHAM, Jeremy. *Of Laws in General: Principles of Legislation*. London: Athlone Press, 1970. 342p.

BLACK LIVES MATTER. About. Disponível em: <https://blacklivesmatter.com/about/>. Acesso em: 14 jul. 2020.

BREGMAN, Peter. If You Want People to Listen, Stop Talking. 2015. Disponível em: <https://hbr.org/2015/05/if-you-want-people-to-listen-stop-talking>. Acesso em: 27 jul. 2020.

CHENG, Kevin Kwok-yin. Legitimacy in a Postcolonial Legal System: Public Perception of Procedural Justice and Moral Alignment Toward the Courts in Hong Kong. *Law & Social Inquiry*, v. 43, n. 1, p. 212-228, 2018.

CONGER, Jay A. The Necessary Art of Persuasion. *Harvard Business Review*, v. 76, n. 3, p. 84-95, 1998.

CONVERSE, Mary Shea. 2016. Stop Talking And Listen To What Oppressed People Have To Say: Why Your Opinion Doesn't Matter. Disponível em: www.theodysseyonline.com/stop-talking-listen-oppressed-people. Acesso em: 27 jul. 2020.

CORAZZINI, Luca; PAVESI, Filippo; PETROVICH, Beatrice; STANCA, Luca. Influential Listeners: An Experiment on Persuasion Bias in Social Networks. *European Economic Review*, v. 56, n. 6, p. 1276-1288, 2012.

C-SPAN. 2014. Senator Ted Cruz reads “Green Eggs and Ham” on Senate floor. Disponível em: www.c-span.org/video/?c4520567/senator-ted-cruz-reads-green-eggs-ham-senate-floor. Acesso em: 27 jul. 2020.

FAGAN, Jeffrey. Legitimacy and Criminal Justice. *Ohio State Journal of Criminal Law*, v. 6, n. 1, p. 123-140, 2008.

GRIFFITHS, John. What is Legal Pluralism?. *Journal of Legal Pluralism and Unofficial Law*, v. 18, n. 24, p. 1-55, 1986.

HANNABUSS, Stuart. Dr. Seuss: American Icon. *Library Review*, v. 56, n. 7, p. 634-636, 2007.

HARBURG, Ernest; BLAKELOCK, Edwin H.; ROEPER, Peter J. Resentful and Reflective Coping with Arbitrary Authority and Blood Pressure: Detroit. *Psychosomatic Medicine*, v. 41, n. 3, p. 189-202, 1979.

HARDIE, C. D. Inductive Learning. *Educational Theory*, v. 25, n. 1, p. 40-44, 1975.

HART, H. L. A. *The Concept of Law*. Oxford: Oxford University Press, 2012. 333p.

HARTELIUS, E. Johanna. *The Rhetorics of US Immigration: Identity, Community, Otherness*. University Park: Pennsylvania State University Press, 2015. 312p.

HOGAN, Michael J. Against Didacticism: A Psychologist's View. *Educational Research and Reviews*, v. 1, n. 7, p. 206-212, 2006.

JOHNES, Geraint. Didacticism and Educational Outcomes. *Educational Research and Reviews*, v. 1, n. 2, p. 23-28, 2006.

KHREBTAN-HÖRHAGER, Julia; AVANT-MIER, Roberto. Despicable Others: Animated Othering as Equipment for Living in the Era of Trump. *Journal of Intercultural Communication Research*, v. 46, n. 5, p. 441-462, 2017.

KOPF, Dan. 2015. The Statistical Dominance of Dr. Seuss. Disponível em: <https://priceconomics.com/the-statistical-dominance-of-dr-seuss/>. Acesso em: 27 jul. 2020.

KUKATHAS, Chandran. A Definition of the State. *University of Queensland Law Journal*, v. 33, n. 2, p. 357-366, 2014.

LIANOS, Michalis. *Dangerous Others, Insecure Societies: Fear and Social Division*. Burlington: Ashgate, 2013. 174p.

MANDERSON, Desmond. From Hunger to Love: Myths of the Source, Interpretation, and Constitution of Law in Children's Literature. *Law and Literature*, v. 15, n. 1, p. 87-141, 2003.

NORMAN, Matthew. Voices: Even After Trump and Brexit, We Cling to the Idea that Humans Aren't Naturally Prejudiced – But the Truth Is We Are. *The Independent*. London, August 15, 2017.

OFFERMAN, Theo; SONNEMANS, Joep. Learning by Experience and Learning by Imitating Successful Others. *Journal of Economic Behavior and Organization*, v. 34, n. 4, p. 559-575, 1998.

PANKHURST, K. V. Learning by Experience, Work and Productivity: Theory and Empirical Evidence. *Journal of Vocational Education & Training*, v. 62, n. 2, p. 103-122, 2010.

RATNAPALA, Suri. *Jurisprudence*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. 390p.

RECKLESS, Walter C. Juvenile Delinquency and Behavior Patterning. *Journal of Educational Sociology*, v. 11, n. 4, p. 211-221, 1937.

RECKLESS, Walter C.; DINITZ, Simon; MURRAY, Ellen. Self Concept as an Insulator Against Delinquency. *American Sociological Review*, v. 21, n. 6, p. 744-746, 1956.

RECKLESS, Walter C.; DINITZ, Simon; MURRAY, Ellen. The “Good” Boy in a High Delinquency Area. *Journal of Criminal Law, Criminology, and Police Science*, v. 48, n. 1, p. 18-25, 1957.

REPP, Charles. What’s Wrong with Didacticism?. *British Journal of Aesthetics*, v. 52, n. 3, p. 271-285, 2012.

ROBACK, Diane. 2001. All-Time Bestselling Children's Books. Disponível em: www.publishersweekly.com/pw/by-topic/childrens/childrens-industry-news/article/28595-all-time-bestselling-children-s-books.html. Acesso em: 27 jul. 2020.

SALOMON, Deborah. Super Bowl Reshuffle: Questions for Will.i.am. *The New York Times*. Page 4. New York, January 20, 2011.

SEUSS, Dr. *Green Eggs and Ham*. New York: Beginner Books, 1998. 72p.

SHERWIN, Richard. Interview of Prof. Desmond Manderson. 2015. Disponível em: <https://vimeo.com/35903169>. Acesso em: 27 jul. 2020.

UNITED STATES. United States District Court for the District of New Hampshire. Docket N°. 06-cv-321-PB, Filing 56, September 18, 2007. [Plaintiff: Charles Jay Wolfe. Defendants: New Hampshire Department of Corrections *et al.*]

WILLIAMSON, R. A.; JASWAL, V. K.; MELTZOFF, A.N. Learning the Rules: Observation and Imitation of a Sorting Strategy by 36-Month-Old Children. *Developmental Psychology*, v. 46, n. 1, p. 57-65, 2010.

Idioma original: Inglês
Artigo convidado
Recebido: 26/07/20
Aceito: 30/07/20